



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 225 • São Paulo, quarta-feira, 26 de novembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.553, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a prorrogar o prazo do contrato de concessão de uso de imóvel, de que trata a Lei nº 60, de 4 de dezembro de 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a prorrogar, por mais vinte anos, o prazo da concessão de uso do imóvel de que trata a Lei nº 60, de 4 de dezembro de 1972.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.554, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte americanos) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente no projeto "Avaliação e Aprimoramento da Política Social no Estado de São Paulo", a cargo da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter garantia da União com vistas à contratação da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo, compreende a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea

"a" e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - O Poder Executivo enviará à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo informações quanto às condições de contratação do financiamento autorizado, bem como cópia do contrato assinado com o banco.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.555, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor de US\$ 10,000,000 (dez milhões de dólares norte americanos) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 1º - O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente no projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica, no Estado de São Paulo", a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - O Poder Executivo enviará, anualmente, à Assembléia Legislativa relatório detalhado da exe-

cução do projeto a que se refere o § 1º e da aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter garantia da União na operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo, compreende a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.556, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 772/2001,
do deputado Carlos Braga - PTB)

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Antonio José Mizziara" o trevo da SP-331 com a SP-321, que dá acesso ao Município de Iacanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.557, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 374/2002,
do deputado Roberto Engler - PSDB)

Dá denominação ao acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Fábio Arruda Guidolin" a SP 20/345, acesso a Patrocínio Paulista, com 2 (dois) quilômetros de extensão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.558, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 448/2002,
do deputado Edson Gomes - PFL)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Célio Honório Júnior" o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Pérciles Beline com a Rodovia Euclides da Cunha, na altura do km 521,500, no Município de Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.559, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 495/2002,
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Dá denominação a rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sebastião Diniz de Moraes" a "Estrada do Sertão" - SP 247, que liga o Município de Bananal à Serra da Bocaina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.560, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 506/2002,
do deputado João Caramex - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Joffre Martins Veiga" a passarela localizada no km 80,800 da Rodovia Cornélio Pires - SP 127, no Município de Tietê.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

LEI Nº 11.561, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 564/2002,
do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

Dá denominação aos viadutos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a denominar-se "Francisco Rubens Calil" os viadutos localizados no km 314,71 da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira - SP 322, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	6
Economia e Planejamento	7
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	12
Fazenda	14
Agricultura e Abastecimento	18
Educação	20
Saúde	24
Transportes	28
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	29

Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	—
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	30
Transportes Metropolitanos	30
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	30
Universidade de São Paulo	31
Universidade Estadual de Campinas	31
Universidade Estadual Paulista	31
Ministério Público	32
Editais	39
Mídia Eletrônica	41
Concursos	56
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	70
Pregão	71
Diários dos Municípios	72
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	80
Leis Federais	80